4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Tópico	Descrição das Atividades	Período

Local:
Data: __ / __ / ___

_____
Coordenador(a) do Projeto

_____
Líder responsável pelo Grupo de Pesquisa

ANEXO 4
FORMULÁRIO III – PARECER ACERCA DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

Nome do Grupo de Pesquisa proposto:
Gerência:
Nome do(a) Líder: Titulação:
Nome do(a) Vice-líder: Titulação:
1. Relevância temática para o campo da pesquisa em Educação ( ) SIM ( ) NÃO Observações:
2. Compatibilidade temática com os desafios da rede pública básica de ensino do Distrito Federal ( ) SIM ( ) NÃO Observações:
3. Afinidade temática entre eixos integradores da formação continuada, linhas de pesquisa propostas e o perfil de produção científica dos integrantes ( ) SIM ( ) NÃO Observações:
4. Adequação metodológica e previsão de coleta e análise de dados ( ) SIM ( ) NÃO Observações:
5. Potencial de produção e difusão de informações de caráter científico ( ) SIM ( ) NÃO Observações:
Considerações gerais:
( ) Favorável à criação do grupo
( ) Desfavorável à criação do grupo

Local:
Data: __ / __ / ___

_____
Avaliador(a) Gerente/Diretor(a)/Subsecretário(a)

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 16 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 100, de 07 de março de 2022, publicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2022, que tornou pública o nome da servidora autorizada ao teletrabalho parcial, em dias alternados, previamente definidos, implementado na Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas - CRE em conformidade com o Plano de Trabalho, id.76638440, e o respectivo Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, pelo período superior a 180 dias, processo: 00080-00245611/2021-20, a fim de CORRIGIR o período para ONDE SE LÊ: "...de 01/03/2022 a 31/12/2022...", LEIA-SE: "...de 01/02/2022 a 31/12/2022...", ficando ratificados os demais termos do ato.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264, 265 e 266 da Resolução nº 02/2020-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00230900/2021-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a suspensão temporária das atividades do Colégio Educar, situado na Segunda Avenida, Bloco 300, Lote 5/6, Núcleo Bandeirante, Brasília - Distrito Federal, CNPJ nº 02.088.688./0001-39, mantido pela Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., CNPJ nº 02.088.688./0001-39, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar que a guarda, conservação e manutenção do acervo escolar fiquem sob a responsabilidade do Centro Educacional Bandeirantes - CEBAN, situado na Segunda Avenida, Bloco 300, Casas 5/6, Núcleo Bandeirante, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Dynabyte Informatica Ltda, CNPJ nº 03.292.780/0001-89, com sede no mesmo endereço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 11 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 215, 264 e 265 da Resolução nº 02/2020-CEDF e, ainda, o contido no processo 00080-00181874/2021-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço do Colégio Educriarte, de: QNA 36, Lote 01, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, para: QNA 36, Lote 01 / QNA 34, Lote 02, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Homologar a mudança de endereço da mantenedora atual, L & W Educação Infantil Ltda., CNPJ nº 00.968.546/0001-30, de: QNA 36, Lote 01, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, para: QNA 36, Lote 01 / QNA 34, Lote 02, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Educriarte, situado na QNA 36, Lote 01, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo L & W Educação Infantil Ltda., CNPJ nº 00.968.546/0001-30, com sede no mesmo endereço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 02/2020-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00213594/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação da Athena Escola de Enfermagem, situada na Quadra 13, Área Especial nº 08, Sobradinho, Brasília-DF, para: Athena Escola Técnica.

Art. 2º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da instituição educacional, com sede no mesmo endereço, de: Athena Escola de Enfermagem EIRELI, para: Athena Educacional Ltda., CNPJ nº 31362521/0001-12.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 02/2020-CEDF, e, ainda, o contido no processo 00080-00160450/2021-03, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta do Ensino Médio na Escola Canadense de Brasília, CNPJ nº 07.631.378/0001-32, situada na SIG, Quadra 08, nº 2225, Parte F, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Avançada - IDEA, localizado no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido. A autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 11 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, da Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, nos termos dos artigos 256, 261 e 265 do